



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - Centro - Cep.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9112 - 9120 - 9108

## LEI Nº 017/2002

*Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.*

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação

Art 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação esportes, e cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental e moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III - serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportiva de lazer voltadas para a infância e a juventude

Art. 3º. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art 4º O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévio autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - Centro - Cep.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9112 - 9120 - 9108

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio - familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação;

§ 2º Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico à vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito (ou secretaria ou Departamento da Prefeitura) observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88 inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por (inserir o número de representantes do poder público e da sociedade Civil. A Lei Federal não estabelece esse número, que deverá ser definido na Lei Municipal, de acordo com a realidade local e tendo em vista o critério da melhor representação dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil) membros, na seguinte conformidade:

I) (Inserir número) representante do poder público, a seguir especificados:

- a) (Inserir número) representante da secretaria Municipal da Saúde\*;
- b) (Inserir número) representante da Secretaria Municipal da Educação\*;
- c) (Inserir número) representante da Secretaria Municipal da Ação Social\*;
- d) (Inserir número) representante da Secretaria Municipal do Governo Municipal\*;
- e) (Inserir número) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura\*;



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - Centro - Cep.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9112 - 9120 - 9108

II- (Inserir número) representantes de entidades não- governamentais representativas da sociedade civil\*;

§ 1º Os conselheiros representantes das secretarias/departamentos serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria/departamento.

§ 2º Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município, reunidas em assembléias convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa e amplamente divulgado no Município.

§ 3º A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes

§ 4º Os conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de (inserir número, de acordo com a definição local) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previsto nesta Lei.

Art 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se refere os incisos II e III do art. 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu regimento interno;



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - Centro - Cep.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9112 - 9120 - 9108

V - solicitar as disposições para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais;

VII - propor modificações nas estruturas da secretaria e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesas dos direitos da criança e do adolescentes;

VIII - opinar sobre o orçamento municipal destinado a assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativo de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;

XI - proceder o registro de entidades não-governamentais de atendimento;

XII - fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

Art 8º O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art 9º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º O Fundo tem por objetivo facilitar a capacitação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente;



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - Centro - Cep.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9112 - 9120 - 9108

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

§ 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada a criança e o adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8 069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Art. 10º O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal;

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

### Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de três anos, permitida uma recondução;

Art. 12º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um colégio Eleitoral formado por instituições devidamente credenciadas pelo CMDCA;

§ 1º - Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais registradas no CMDCA;



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - Centro - Cep.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9112 - 9120 - 9108

§ 2º - Também poderão compor o Colégio Eleitoral todas as entidades e instituições juridicamente constituídas a mais de 24 (vinte e quatro) meses, que sejam representativas da sociedade civil e tenham compromisso com a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 3º - O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o crescimento das instituições;

§ 4º - As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante edital publicado no Diário Oficial DO Município e em outro jornal local para promoverem a indicação de seus delegados para comporem o Colégio Eleitoral, devendo essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar;

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 6º - No Edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 7º - O credenciamento do representante da entidade será pessoal e intransferível, após o 10º (décimo) dia antecedente à eleição, ressalvando o caso de morte ou doença que o impossibilite, momentânea ou permanentemente. A substituição do falecido deverá ser requerida pela entidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia do óbito, ou outro prazo que for definido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 8º - O voto será direito e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - Centro - Cep.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9112 - 9120 - 9108

## Seção II

### DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13º A candidatura ao cargo de conselheiro Tutelar será individual.

Art. 14º Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II - idade superior a 21 (vinte um) anos;

III - residir no município de Ponto Chique/MG há mais de dois anos;

IV - estar nos gozos de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau;

VI - comprovação de experiência profissional de, no mínimo 12 (doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente "curriculum" documentado;

VII - submeter - se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulado por uma Comissão designada pelo CMDCA;

§ 1º - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro;

§ 2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública;

Art. 15º - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital;

Art. 16º - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral;



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - Centro - Cep.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9112 - 9120 - 9108

Art 17º - Encerradas as inscrições será aberto prazo de 3(três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município e em outro jornal local. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 3 (três) dias apresentar defesa;

§ 1º - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do art 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º - Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação;

§ 3º - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município e em outro jornal local;

Art 18º - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, com a relação dos candidatos habilitados;

Art 19º - Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ 1º - A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal;



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - Centro - Cep.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9112 - 9120 - 9108

## Seção III

### DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 20º - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração;

Art. 21º - A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação referida no Artigo 22 supra.

Parágrafo único - A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente;

Art. 22º - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições;

Art. 23º - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário;

§ 1º - O eleitor poderá votar em cinco candidatos;

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;

Art. 24º - As universidades, escola, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras;

Art. 25º - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01(um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora;

## Seção IV

### DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - Centro - Cep.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9112 - 9120 - 9108

Art 26º - Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público;

Parágrafo único - O candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão a própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público;

Art 27º - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos:

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplementes;

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento definida no art. 18 desta Lei\*:

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município e após, empossados;

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos;

Art. 28º - Os Membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA;



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - Centro - Cep.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9112 - 9120 - 9108

## Seção V

### DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 29º - As atribuições e obrigações dos conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor;

Art. 30º - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I - Das 8:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta-feira;

II - Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regimento de plantão;

III - Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra;

IV - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 31º - O coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso (outros critérios poderão ser utilizados: o mais votado ou aquele com mais tempo/experiência na área de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente), o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo;

Art. 32º - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo;

Parágrafo único - Nos registros de cada caso, deverá constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial;

Art. 33º - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, do Poder Público;

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta Lei propicia ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - Centro - Cep.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9112 - 9120 - 9108

## Seção VI

Artigo 34º - Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único - A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação, realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança, pelo Promotor da Infância e Juventude, o Juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade, a contar do presente Conselho Tutelar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias da diplomação.

Artigo 35º - O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será **RS --- (especificar valor)**, que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG.

Parágrafo único - Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público da Prefeitura Municipal, ficando esta obrigada a proceder o reconhecimento devido ao INSS nos demais casos.

Artigo 36º - As despesas com a execução dos artigos 38 e 39 desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

Artigo 37º - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:  
Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;  
Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

Parágrafo Único - a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 38º - No prazo de seis meses, contados da publicação desta lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação do disposto no art. 14 desta Lei.

Art 39º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - Centro - Cep.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9112 - 9120 - 9108

primeiro presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art 40º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de **R\$ 500,00(quinhetos reais)**.

Art 41º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando portanto a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém

Ponto Chique/MG, 06 de Setembro de 2002

Augusto Gonçalves Ramos Filho  
Prefeito Municipal em Exercício